PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 880 - CEP 38755-000 - FONE / FAX (034) 816-1341 - CGC 23.097.454/0001-28

Certifico que a Lei nº 198/96
Se encontra Registrado(A) no Livro Nº 002
A Fls 05 a 07.
L. Grande, 27 de novembro de 1996
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
Encarregado

LEI Nº 198/96

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Lagoa Grande para o exercício de 1.997, na forma prevista pela Constituição, Orça a Receita e Fixa a Despesa nos valores de R$ 2.800.000,00(Dois milhões e oitocentos mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações em quadros, anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES	R$ 1.991.000,00
Receita Tributária	R$ 0.112.000,00
Receitas de Contribuições	R$ 0.001.000,00
Receita Patrimonial	R$ 0.005.000,00
Receita Industrial	R$ 0.000.500,00
Receita de Serviços	R$ 0.000.500,00
Transferências Correntes	R$ 1.867.000,00
Outras Receitas Correntes	R$ 0.005.000,00
II. - RECEITAS DE CAPITAL	R$ 0.809.000,00
Operações de Créditos	R$ 0.350.000,00
Alienação de Bens	R$ 0.004.000,00
Transf. de Capital	R$ 0.452.000,00
Outras Receitas de Capital	R$ 0.003.000,00
Total da Receita	R$ 2.800.000,00

P.S.: - Certifico que os valores de receita e despesa constantes do Art. 2º e 3º da presente Lei, foram retificados e transcritos no Livro de Leis nº 002, às folhas 08 e 09.

Lagoa Grande, 06 de janeiro de 1.997.

Digitalizado com CamScanner

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação através das funções de Governo e Unidades Orçamentárias.

I - FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa.....R$ 0.100.000,00
03 - Administração e Planejamento.....R$ 0.636.000,00
04 - Agricultura.....R$ 0.126.000,00
05 - Comunicações.....R$ 0.038.000,00
06 - Defesa Nacional e Seg. Pública.....R$ 0.030.000,00
07 - Desenvolvimento Regional.....R$ 0.020.000,00
08 - Educação e Cultura.....R$ 0.763.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....R$ 0.288.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....R$ 0.369.000,00
14 - Trabalho.....R$ 0.035.000,00
15 - Assistência e Previdência.....R$ 0.221.000,00
16 - Transporte.....R$ 0.124.000,00
99 - Reserva de Contingência.....R$ 0.050.000,00

TOTAL.....R$ 2.800.000,00

II. - UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão 01 - LEGISLATIVO

Gabinete e Secretaria da Câmara.....R$ 0.100.000,00

Órgão 02 - EXECUTIVO

210 - Gabinete do Prefeito.....R$ 0.193.000,00
220 - Assessoria Jurídica.....R$ 0.024.000,00
230 - Secretaria do Município.....R$ 0.028.000,00
240 - Dpto de Admin. e Finanças.....R$ 0.508.000,00
250 - Dpto de Educ. Cult. e Desportos.....R$ 0.700.000,00
260 - Dpto de Obras e Serv. Públicos.....R$ 0.610.000,00
270 - Dpto de Estradas e Rodagens.....R$ 0.124.000,00
280 - Dpto de Saúde e Ação Social.....R$ 0.352.000,00
290 - Dpto de Agropecuária.....R$ 0.161.000,00
TOTAL.....R$ 2.800.000,00

Digitalizado com CamScanner

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito pôr antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco pôr cento), da receita.

Art. 5º - Durante a execução orçantária, ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 20%(vinte pôr cento), da despesa fixada nesta Lei para reforço da dotação que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do art. 43 da Lei Federal n 4.320/64, valendo-se também, para o mesmo fim dos recursos consignados em reserva de contigência.
b - Utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do Parágrafo 2º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - Integram e acompanha a presente Lei, os anexos que tratam da Lei Federal n 4.320/64 e das Portarias Ministeriais de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1.997.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG, 26 de novembro de 1.996.

Valdir Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner